



Democracia, desenvolvimento sustentável e as políticas públicas indigenistas no Brasil

Democracy, sustainable development and indigenous public policies in Brazil

Democracia, desarrollo sostenible y políticas públicas indígenas en Brasil

Hugo Sarmiento Gadelha¹

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar verificar a interface democracia, desenvolvimento sustentável e as políticas públicas indigenistas no Brasil. Referente a metodologia, realizou-se uma revisão de literatura a partir da Análise Temática de Minayo, em desdobrou-se nas etapas pré-análise, exploração do material ou codificação e tratamento dos resultados obtidos. Sendo assim, desenvolveu-se uma revisão acerca do tema a partir de busca de manuscritos nas bases de dados Periódico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Google Acadêmico, Banco de Teses USP, Banco de Teses e dissertações da UnB e Biblioteca Digital da Unicamp. Utilizou-se os descritores “Democracia and Povos indígenas”; “Sustentabilidade and Povos indígenas”, “Políticas Públicas indigenistas and Brasil”. Foi possível apresentar a ordem cronológica das Políticas indigenistas no Brasil, onde foi evidenciado que os povos indígenas conquistaram diversos dispositivos fundamentais essenciais a seu favor, especialmente nos séculos XX e XXI. No entanto, apesar da importância mundial dos índios, de sua cultura e costumes, especialmente no que se refere a sustentabilidade, ainda hoje existe discriminação e assassinato de indigenista, como exemplo, o caso que ocorreu com Bruno Pereira, um protetor da causa indígena no país.

Palavras chave: população indígena, legislação brasileira, etnodesenvolvimento, direitos humanos.

ABSTRACT: The present article aims to analyze the interface between democracy, sustainable development and indigenous public policies in Brazil. Regarding methodology, a literature review was conducted based on Minayo's Thematic Analysis, which was divided into the stages pre-analysis, material exploration or codification and treatment of the results obtained. Thus, a review about the theme was developed from the search of manuscripts in the Periodicals of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES), Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Scholar, USP Thesis Bank, UnB Thesis and Dissertations Bank, and Unicamp Digital Library. The descriptors "Democracy and Indigenous Peoples"; "Sustainability and Indigenous Peoples", "Indigenous Public Policies and Brazil" were used. It was possible to present the chronological order of the Indigenist Policies in Brazil, where it was evidenced that the indigenous peoples conquered several essential fundamental devices in their favor, especially in the 20th and 21st centuries. However, despite the worldwide importance of the Indians, their culture and customs, especially with regard to sustainability, there is still today discrimination and murder of indigenous people, as an example, the case that occurred with Bruno Pereira, a protector of the indigenous cause in the country.

Keywords: indigenous population, brazilian legislation, ethnodevelopment, human rights.

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo analizar y verificar la interfaz entre democracia, desarrollo sostenible y políticas públicas indígenas en Brasil. En cuanto a la metodología, se realizó una revisión bibliográfica basada en el Análisis Temático de Minayo, desarrollándose en el preanálisis, exploración de materiales o codificación y tratamiento de los resultados. Por ello, se desarrolló una revisión sobre el tema a partir de la búsqueda de manuscritos en las bases de datos Periódico de la Coordinación para el Perfeccionamiento del Personal de Educación Superior (CAPES); Biblioteca Científica Electrónica en Línea (SciELO), Google Scholar, Banco de Tesis de la USP, Banco de Tesis y Disertaciones de la UnB y Biblioteca Digital Unicamp. Se utilizaron los descriptores “Democracia y Pueblos Indígenas”; “Sostenibilidad y Pueblos Indígenas”, “Políticas Públicas Indígenas y Brasil”. Fue posible presentar el orden cronológico de las políticas indígenas en Brasil, donde se evidenció que los pueblos indígenas conquistaron varios dispositivos fundamentales esenciales a su favor, especialmente en los siglos XX y XXI. Sin embargo, a pesar de la importancia mundial de los indios, su cultura y costumbres, especialmente en lo que se refiere a la sustentabilidad, aún hoy existe discriminación y asesinato de indigenistas, como ejemplo, el caso ocurrido con Bruno Pereira, protector de la causa indígena en el país

Palabras clave: población indígena, legislación brasileña, etnodesarrollo, derechos humanos.

Recebido em 16/08/2022; aceito em 19/10/2022 e publicado em 19/01/2023

¹Doutorando em Direito pela Universidade de Marília – Unimar. E-mail: hugoscurso@uol.com.br

INTRODUÇÃO

A população indígena, de acordo com o último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010), é de 896.917 pessoas, em que 517.383 ainda moram em aldeias e 379.534 habitam as cidades, sendo 305 etnias e 274 línguas diferentes.

Ao decorrer da história, as populações indígenas vêm construindo conhecimentos que influenciam nas variadas formas de existir, que apresentam suas relações com a religião, bem como com o meio ambiente, havendo cuidado a natureza e preservando a biodiversidade brasileira.

Referente a preservação dos recursos naturais, verifica-se que a sustentabilidade indígena é repassada de geração para geração através de práticas conservacionistas, através de uma estrutura de governança e sistemas complexos de conhecimento. Resiliência, estabilidade e equilíbrio são valores essenciais dentro do contexto das práticas indígenas sustentáveis.

Isto posto, apesar da importância mundial dos índios, de sua cultura e costumes, especialmente no que se refere a sustentabilidade, somente em 1992, com a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, foi reconhecido a importância da comunidade indígena na proteção ambiental. Além disso, a Cúpula estabeleceu proteções para "os direitos dos povos indígenas aos seus conhecimentos e práticas tradicionais na área de gestão e conservação ambiental".

Desde então, o papel dos povos indígenas nas questões relacionadas com o desenvolvimento passou a ter relevância, ao menos formalmente, especialmente em localidades em que esses povos estão maior número, que é o caso do Brasil, que possui 60% da maior floresta tropical do mundo, havendo a necessidade da preservação da cultura e dos costumes indígenas como uma forma de preservação ambiental e respeito pela história desse povo que contribuiu para o desenvolvimento da nação (ROCHA; URQUIZA, 2021).

Tal reconhecimento foi refletido no desenvolvimento de ações das Nações Unidas em 1986 e pela Organização Internacional do Trabalho em 1989, em que caracterizaram esse povo em termos de continuidade histórica, distintividade, marginalização, autoidentidade e auto governança (DOVE, 2006).

No contexto da redemocratização do Brasil, os povos indígenas obtiveram um capítulo da carta constitucional com dois dispositivos que anunciam o regramento e principiologia a ser ressaltada pela coletividade no que se refere à convivência com as sociedades indígenas, que são os art. 231 e art. 232 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Dessa forma, o índio, pela

primeira vez, foi reconhecido nas esferas jurídicas e políticas, principalmente referente a diversidade cultural e linguística (ROCHA; URQUIZA, 2021).

Tais Leis e Normas se enquadram nas “Políticas indigenistas”, que buscam reivindicar melhorias sociais para os povos indígenas. Nesse contexto, este estudo abordará de forma interdisciplinar a interface democracia, desenvolvimento sustentável e as políticas públicas indigenistas no Brasil, apresentando a importância desse povo para a sociedade e as principais Políticas Públicas que considerem a cultura dos povos originários.

Esse estudo se justifica pela necessidade de abordar tal temática, em que possui um enfoque ambiental, social, econômico, jurídico e acadêmico, bem como pelos últimos tristes acontecimentos que ocorreu no Brasil, onde houve a morte do indigenista Bruno Pereira, um protetor da causa indígena no país.

Sendo assim, o objetivo geral do estudo proposto foi verificar a interface democracia, desenvolvimento sustentável e as políticas públicas indigenistas no Brasil. A fim de alcançar os objetivos a que estudo se propõe, utilizará uma revisão bibliográfica através da Análise Temática de Minayo.

Cumprindo observar preliminarmente que o referido trabalho se encontra dividido ao longo de três capítulos. No manuscrito, foi apresentado os aspectos metodológicos da pesquisa, para melhor situar o leitor sobre a busca dos artigos selecionados neste estudo, posteriormente, foi apresentado os conceitos de sustentabilidade, democracia, desenvolvimento e, por último, as Políticas Públicas indigenistas no Brasil.

METODOLOGIA

Tipo de pesquisa

Seguindo a caracterização posta por Köche (2016), do ponto de vista da natureza, esse trabalho trata de uma pesquisa básica. “Pesquisa básica é aquela dirigida à produção de conhecimentos fundamentais, i.e., a uma sólida fundamentação teórica sobre a qual futuras pesquisas poderão ser desenvolvidas, à compreensão de processos básicos humanos e naturais. A audiência primária da pesquisa básica são os pesquisadores da área básica” (MOREIRA; RIZZATTI, 2020).

Ou seja, buscam responder perguntas para ampliar o conhecimento que temos a um relacionado tema. As pesquisas básicas envolvem verdades e interesses universais e tem como finalidade gerar novos conhecimentos para o avanço da ciência, mas sem aplicação prática.

Pela perspectiva de abordagem, é uma pesquisa qualitativa, ou seja, análises de dados indutivamente. Analisando os objetivos essa pesquisa é exploratória, isto é, seu objetivo é proporcionar maior familiaridade com o problema, tornar-se explícito ou construir hipóteses com seu respeito ou causar aprimoramento do tema (PEREIRA et al., 2018).

O método de pesquisa é a revisão bibliográfica. Lakatos e Marconi (2002, p. 71) afirmam que “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. A Figura 1 apresenta as etapas da revisão bibliográfica.

Procedimentos metodológicos

Para a realização desta pesquisa, a primeira etapa foi a organização do problema a ser pesquisado, para posteriormente avaliar e aplicar todo o máximo do material bibliográfico disponível, uma vez que o tema deve conter relevância tanto teórica como prática e proporcionar interesse de ser estudado.

A presente pesquisa foi realizada com base em uma revisão bibliográfica, utilizando trabalhos científicos acerca do tema, através das bases de dados Google Acadêmico, Banco de Teses USP, Banco de Teses e dissertações da UnB, Biblioteca Digital da Unicamp e Portal de Periódicos da CAPES.

Para organizar as informações dos trabalhos selecionados da base de dados, foi utilizada a leitura flutuante dos títulos e resumos dos trabalhos bem como os resultados apresentados. Utilizou-se os descritores validados “Democracia and Povos indígenas”; “Sustentabilidade and Povos indígenas”, “Políticas Públicas indigenistas and Brasil”.

Como fatores de inclusão, foram utilizados os dados obtidos através de publicações em forma de artigos, TCC, Dissertações e Teses, bem como leis acerca do tema e sites estrangeiros especialista na tecnologia de interesse do artigo. Como fatores de exclusão: artigos que não contemplem o objetivo de pesquisa, artigos em duplicidade.

Operacionalmente, foi adotada para a análise de dados a Análise Temática de Conteúdo, informações que segundo Minayo (2010), desdobra-se nas etapas pré-análise, exploração do material ou codificação e tratamento dos resultados obtidos/ interpretação. Este método de análise

de dados constitui uma metodologia de pesquisa amplamente utilizada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum.

A etapa da pré-análise compreende a formulação e reformulação de hipóteses ou pressupostos, bem como a leitura flutuante e constituição do corpus. Durante a etapa da exploração do material, o investigador busca encontrar categorias que são expressões ou palavras significativas em função das quais o conteúdo de uma fala será organizado.

A categorização consiste num processo de redução do texto às palavras e expressões significativas. A partir daí, o analista propõe inferências e realiza interpretações, inter-relacionando-as com o quadro teórico desenhado inicialmente ou abre outras pistas em torno de novas dimensões teóricas e interpretativas, sugerida pela leitura do material (MINAYO, 2010).

SUSTENTABILIDADE, DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO: ASPECTOS CONCEITUAIS

Um dos principais marcos nos estudos de sustentabilidade ocorreram na década de 1970, quando um grupo de cientistas, coordenado por Meadows, reuniu-se para atender à demanda do Clube de Roma. Com os resultados da pesquisa, publicaram o relatório “Os Limites para o Crescimento” (MEADOWS, 1973) apresentando dados científicos que embasaram a preocupação sobre insustentabilidade do modelo de desenvolvimento em curso e os riscos de exaustão dos recursos naturais.

Ressaltou-se a necessidade de a sociedade alterar seu modelo de desenvolvimento tendo em vista que os limites para o crescimento do planeta seriam alcançados em aproximadamente cem anos – futuro que não era apresentado como inevitável. Todavia, esse cenário poderia ser alterado caso fossem adotadas políticas e ações mais sustentáveis.

Partindo dessa ideia, Fernandes e Philippi Jr. (2017) discorrem sobre os eventos que foram sendo idealizados para debater a sustentabilidade. Segundo os autores diferentes discussões sobre o meio ambiente e o uso dos recursos naturais provenientes deste, ganharam espaço e se tornaram o cerne de um movimento de conscientização sobre a evolução sociopolítica do conceito de sustentabilidade a partir de 1970.

A repercussão mais evidente a cerca destas discussões foi o entendimento do conceito de sustentabilidade, como a necessidade de garantir a vida e o desenvolvimento das gerações presentes sem inviabilizar a vida e o desenvolvimento das gerações futuras.

Assim, a sustentabilidade, além de ser um compromisso necessário da geração atual com as gerações futuras (SACHS, 2004), pode ser vista como adaptável a diferentes redes. Tal sistema econômico, além de ter um objetivo prioritariamente quantitativo, direciona o desenvolvimento para uma lógica de acumulação e expansão que apresentam como consequência a ineficiência social e ambiental (STAHEL, 1995). Pela monetarização sem precedentes de mercadorias com a finalidade de lucro, as relações sociais capitalistas acabaram por gerar tendências de comportamento (não do homem, a princípio, mas do próprio sistema), sendo a mais geral a produção ilimitada.

A atualidade contemporânea vivencia uma crise ambiental, que tem origem na pressão do crescimento populacional sobre o espaço e pelo modo de produção e consumo atuais. É impossível não perceber a crise ambiental sem pontuar a dinâmica econômica do capitalismo (FOLADORI, 1999).

A aproximação da economia e natureza possibilitou o surgimento dos pensamentos referentes à economia ecológica, e o capital natural passou a ser visto para além de fonte e recursos de serviços, mas como auxiliador da manutenção da vida, insubstituível e incalculável (CECHIN; VEIGA, 2010). Dessa forma, pode-se pensar em economia ecológica não como sistema econômico, mas como a mudança de comportamento da sociedade perante o estilo de vida capitalista.

Sachs (2004) desenvolveu sua teoria nesse escopo e trouxe o ambiente como um dos pilares do desenvolvimento, realizando uma crítica à percepção apenas baseada na avaliação do PIB. Além do ambiente e do econômico, englobou ainda o social, caracterizando o desenvolvimento como processo multifatorial e complexo.

A necessidade de estabelecer programas de conscientização que contemplem diferentes escalas da sustentabilidade é oriunda da alta procura e uso exacerbado dos recursos naturais (SCHUSSEL, 2004). Assim, foram iniciadas (ou retomadas) iniciativas sociais que visavam ao equilíbrio ambiental, apresentando em comum o mesmo “fator” que auxilia a permear dentro do sistema capitalista a inovação. Com alternativas dentro do próprio universo da economia, foram realizadas transações comerciais que envolveram alguma invenção (podendo ser de produto ou não) gerando riqueza (SCHUMPETER, 1939).

Para Sachs (2007) o processo de desenvolvimento não deve ser visto apenas sob a ótica ecológica, o autor desenvolve sobre o termo solidariedade e o define como incentivo para transformar o “mau desenvolvimento” em um desenvolvimento apoiado nas diferentes perspectivas da sociedade. Onde a sustentabilidade e o desenvolvimento permeiam as dimensões ambientais na mesma proporção das problemáticas sociais.

Quando falamos de um desenvolvimento que abrange todos os aspectos da sociedade, estamos falando do desenvolvimento sustentável que engloba diferentes escalas/dimensões da sustentabilidade. Sachs (2000) apresenta sete dimensões, sendo elas, ecológica, ambiental, territorial ou espacial, social, cultural, política e econômica.

Essas dimensões vêm ao encontro com o desenvolvimento de novos conhecimentos em perspectiva interdisciplinar e interdependente entre esses aspectos sociais, ambientais e econômicos. Desta forma, modelos alternativos e sustentáveis oriundos da criatividade humana, sendo ela tecnológica, política ou organizacional, tornam-se motores transformadores para o alcance da sustentabilidade, de forma gradual e contínua (SCHOMMER, 2007).

No contexto de sociedade e sustentabilidade, Glennie (2020) destaca a necessidade de traçar o perfil destas iniciativas dentro das comunidades para assim estabelecer a relação entre sustentabilidade social e ambiental. Rubio et al. (2020), descrevem sobre a relevância da participação da sociedade em processos que culminam na formulação e implementação de políticas envolvendo prerrogativas de sustentabilidade. Apesar da importância das atividades desenvolvidas pela comunidade estar destacada pelos autores, os mesmos reconhecem que na prática a participação da comunidade nem sempre é levada em consideração.

Corroborando com esse pensamento, Jacobi (2003) já havia descrito a participação social como essencial na proteção dos recursos naturais e para efetivas mudanças em direção ao Desenvolvimento Sustentável. Sendo assim, a sustentabilidade resume as relações entre a sociedade e a base material de sua produção. Diferenciando-se sustentabilidade dos recursos e do meio ambiente, das formas sociais de apropriação e uso desses recursos e deste ambiente (ACSELRAD, 2008, p.4).

POLÍTICAS PÚBLICAS INDIGENISTAS NO BRASIL

Em 1530, com o início do processo de colonização no Brasil, os portugueses logo perceberam a importância de constituir alianças com as variadas populações indígenas no Brasil. O interesse dos portugueses estava no acesso à mão-de-obra indígena, bem como na catequização (BOMBARDI, 2011). Conforme explica o autor:

Por meio deles se construía as moradias dos colonos, os conventos religiosos, a Casa dos oficiais da Câmara; conformavam-se as expedições de recolhimento de drogas do sertão, de guerra justa, resgate e descimento; garantia-se a defesa das áreas de fronteira, a partir do estabelecimento de alianças; produzia-se sal, peixe e farinha, a base alimentar da região, entre outras diversas atividades. Dessa forma, várias políticas engendradas pelos grupos lusos foram desenvolvidas para garantir o acesso e controle sobre esses trabalhadores. Aliados a esses interesses, percebe-se uma constante busca em converter as almas gentílicas à fé cristã [...] (BOMBARDI, 2011, p. 1).

Os católicos da Companhia de Jesus foram os primeiros catequizadores no Brasil que utilizaram a prática de agrupar os índios com finalidade de torná-los cristãos, sendo os principais catequizadores o padre Manoel da Nóbrega e Mem de Sá, responsáveis por criar as primeiras aldeias no século XVI. Sendo assim, os jesuítas obrigavam que os índios abandonassem a antropofagia, o nomadismo, a poligamia e outros costumes para que pudessem ser “cristãos”. No entanto, o comportamento dos índios foi considerado pelos jesuítas como colidente, tendo em vista que, após serem batizados, voltavam a praticar os antigos costumes (SANTOS, 2013).

A Carta Régia de 1609, promulgada por Felipe III, já considerava como legítimas a soberania e a posse dos índios sobre as suas terras. Em 1611, a nova Carta afirmava que “os gentios são senhores de suas fazendas nas povoações, como o são na serra, sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre elas se lhes fizer moléstia ou injustiça alguma” (CUNHA, 1987, p. 58).

No Brasil Império, o interesse dos portugueses não é mais a catequização, mas sim, a inserção dos índios na sociedade. Como explica Machado (2005):

Nos anos coloniais, as preocupações estavam voltadas para a questão de mão-de-obra, vislumbrando, desta maneira, impulsionar o desenvolvimento destas terras de além-mar. Já com a chegada do século XIX, e junto com ele a Independência, o Império e a constituição da nacionalidade brasileira, percebemos mudanças nas preocupações dos grupos dominantes, e isto incluía a questão indígena e sua inserção nesta sociedade insurgente (MACHADO, 2005, p. 1-2).

Nesse período, foi elaborado normas com objetivo de promover a expansão populacional no país através da inclusão dos índios à sociedade. Dessa forma, os índios foram considerados absolutamente livres da escravidão, onde poderiam trabalhar a partir de uma análise da Assembleia, que analisaria se seria possível promover sua catequese e civilização (ARNAUD, 1973).

Com a Lei de Terras (Lei nº 601 de 1850) foi definido o que seriam terras devolutas, em que foi conceituado como “[...] aquelas que não estão sob domínio dos particulares, sob qualquer título legítimo, nem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal”. Além disso, estabeleceu os códigos para a revalidação de sesmarias, impedindo aquisição de terras devolutas que não fosse mediante compra (AZANHA, 2001). Talvez fosse de desconhecimento dos índios, mas, “uma das premissas da Lei de Terras e seu Regulamento dizia respeito às terras indígenas, cujos direitos deveriam ser garantidos, como já previsto no Regulamento das Missões de 1845” (SOUZA, 2016, p. 110).

Com a primeira Constituição da República, 1891, pouco foi alterado sobre os artigos que tratavam sobre as terras devolutas e as terras dos índios. Outrossim, descentralizou a política de doação de terras e colonização, passando aos Estados as terras (AZANHA, 2001).

Art. 1º - A República dos Estados Unidos do Brazil é constituída pela livre federação dos povos circunscritos dentro dos limites do extinto Império do Brasil. Compõe-se de duas sórtes de estados confederados, cujas autonomias são igualmente reconhecidas e respeitadas segundo as fórmulas convenientes a cada cazo, a saber:

1. Os Estados Ocidentais Brasileiros sistematicamente confederados e que provêm da fuzão do elemento europeu com o elemento africano e o americano aborígene.

11. Os Estados Americanos Brasileiros empiricamente confederados, constituídos pelas ordas fetichistas esparsas pelo território de toda a República. A federação deles limita-se à manutenção das relações amistózas hoje reconhecidas como um dever entre nações distintas e simpáticas, por um lado; e, por outro lado, em garantir-lhes a proteção do Governo Federal contra qualquer violência, quer em suas pessoas, quer em seus territórios. Estes não poderão jamais ser atravessados sem o seu prévio consentimento pacificamente solicitado e só pacificamente obtido. (CUNHA, 1987, p. 71-72).

Neste contexto, verifica-se a partir do texto acima que a Constituição da República de 1891 reconhece a soberania indígena. Em 1910, através do Decreto nº 8072, foi criado o Serviço de Proteção aos Índios, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura (RODRIGUE, 2008).

Nesse sentido, o Código Civil de 1916 estabeleceu que era incapacitado menores até 16 anos, deficientes ou pessoas incapazes de expressar sua vontade ou relativa menores entre 16 e 21 anos, pródigos e índios para o exercício de cidadania, eliminando a integração do índio na sociedade. De acordo com Lopes (2004), a Tutela orfanológica aplicada aos índios não se orienta pelas normas de direito de família e não se consubstancia apenas em instituto de proteção individual, opostamente, foi anunciada à proteção dos interesses individuais.

No Decreto nº 5.484 de 1928 é determinado que “os índios de qualquer categoria não inteiramente adaptados ficam sob a tutela do Estado, que a exercerá segundo o grau de adaptação de cada um [...]”. Além disso, a condição também está presente na Lei nº 4.121 de 1962, que estabelece que no “regime tutelar [...] o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País”. O Decreto nº 5.484 regulou a situação dos índios nascidos no território nacional, e cita no Art. 5º que “A capacidade, de fato, dos índios sofrerá as restrições prescritas nesta lei, enquanto não se incorporarem eles à sociedade civilizada”.

Os interesses indígenas só foram estar presentes na Constituição de 1934, em que surge a política de tutela desses direitos, especialmente no que se refere a posse de terras de silvícolas. No entanto, os índios foram considerados como silvícolas (pessoa que vive na selva, estranho à civilização, à comunhão nacional), isto é, a maneira de organização, crença e costumes das populações não fazia parte da identidade do país, havendo necessidade dos índios se adequarem a um modelo de sociedade imposto (SOUZA; BARBOZA, 2011).

Posteriormente, houve a mudança de paradigma, que foi observada no plano do direito internacional, como a Convenção nº 107 da OIT de 1957, que confirma o objetivo de integrar as populações indígenas à comunidade nacional, e, posteriormente, foi sucedida pela de nº 169, de 7 de

junho de 1989, reconhecendo os anseios desses povos a controlar suas próprias vidas e os aspectos econômico, buscando também fortalecer as entidades, línguas e religiões (PEREIRA, 2002).

A Lei 5371, de 5 de dezembro de 1967 substituiu o antigo Serviço de Proteção aos Índios, buscando agir tendo em vista as várias denúncias de genocídio e etnocídio contra os índios, apresentadas pela imprensa e por organizações internacionais de direitos humanos (BRASIL, 1967). O Art. 1º atribui os objetivos da Fundação Nacional do Índio, que foi:

- I - Estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:
 - a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;
 - b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes;
 - c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional;
 - d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução socioeconômica se processe a salvo de mudanças bruscas;
- II - Gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;
- III - Promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas;
- IV - Promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios.
- V - promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;
- VI - despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;
- VII - exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio. (BRASIL, 1967, s/p).

A Emenda Constitucional de 1969, por sua vez, apresentou os direitos do índio no artigo 198, no Ato Institucional nº 1 (BRASIL, 1969):

- Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.
- §1º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objetivo o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.
- §2º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio. (BRASIL, 1969, s/p).

Posteriormente, foi criada a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe o Estatuto do Índio, regula a situação jurídica dos índios e comunidades indígenas, com objetivo de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional. O Art. 2 estabelece os objetivos do Estatuto, que são:

- I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;
- II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;
- III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

- IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;
- V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;
- VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;
- VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;
- VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;
- IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;
- X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem. (BRASIL, 1973, s/p).

A Constituição Federal de 1988 constituiu o verdadeiro marco das políticas indigenistas no Brasil. Em seu artigo 1º, inciso III, coloca a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil, dentre outros direitos como direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (OLIVEIRA; MARTINIÁK, 2018).

Desse modo, verifica-se a relevância de dignidade da pessoa humana para a formação do Estado Brasileiro, pois, com o reconhecimento do ordenamento jurídico acerca da importância deste princípio, o Estado deve respeitar os direitos fundamentais e promover ações que visem assegurar determinados direitos que garantam uma existência digna às pessoas (JÚNIOR, 2020).

Logo, verifica-se que a Constituição Federal de 1988 foi um importante marco para a afirmação dos direitos sociais no Brasil dando ênfase ao tripé da Seguridade Social, colocando em evidência a responsabilidade do estado em oferecer esses serviços com qualidade e assegurando o acesso a esses serviços, bem como a proteção aos povos indígenas.

Com o advento da Constituição de 88 abandonou-se à ideia de incorporação do índio à civilização, consagrando a proteção a sua identidade cultural, garantindo sua reprodução física e cultural, reconhecendo suas tradições, costumes, crenças, línguas, religião e, sobretudo, o direito a continuar a ser que sempre foram: índios, vivendo como índios. (FEIJÓ, 2014, p. 3).

Em 2007, a consideração histórica política dos povos indígenas foi iniciada na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A partir desse marco histórico, a expressão “Povos indígenas” vem sendo empregada em uma extensa diversidade de documentos legais e políticos, designando grupos políticos independentes que possui o direito de autogovernança nos assuntos internos e que devem ser tratados com respeito e dignidade pelos governos nacionais em sua coletividade.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas contém 46 artigos que delimitam os direitos dos povos indígenas para proteger suas terras e ambientes nacionais, para salvaguardar seu patrimônio cultural (incluindo língua, religião e recursos culturais) e para manter suas próprias instituições de autogovernança. A declaração também aconselha os governos nacionais a envolver os povos indígenas nas decisões de formulação de políticas e a obter seu "consentimento livre, prévio e informado" antes de tomar ações que coloquem em risco seus direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou analisar verificar a interface democracia, desenvolvimento sustentável e as políticas públicas indigenistas no Brasil. A partir deste estudo, percebe-se que este manuscrito respondeu aos objetivos postos, em que permitiram adquirir informações sobre o tema e proporcionar uma visão maior do estudo.

Como o trabalho foi estruturado ao longo de 4 (quatro) Capítulos, cada um foi relevante para a compreensão do tema, desde o primeiro momento abordando conceitos iniciais sobre os aspectos metodológicos da pesquisa, para melhor situar o leitor sobre a busca dos artigos selecionados neste estudo, bem como os conceitos de sustentabilidade, democracia, desenvolvimento e, até o último capítulo, que versou sobre as Políticas Públicas indigenistas no Brasil.

Foi possível apresentar a ordem cronológica das Políticas indigenistas no Brasil, onde foi evidenciado que os povos indígenas conquistaram diversos dispositivos fundamentais essenciais a seu favor, especialmente nos séculos XX e XXI. No entanto, apesar da importância mundial dos índios, de sua cultura e costumes, especialmente no que se refere a sustentabilidade, ainda hoje existe discriminação e assassinato de indigenista, como exemplo, o caso que ocorreu com Bruno Pereira, um protetor da causa indígena no país

Importante destacar, esse estudo não finaliza a temática, tendo em vista que por se tratar de um tema atual ainda, existe diversos estudos sobre, objetivando proporcionar uma compreensão satisfatória sobre e, com isso, dispor as partes envolvidas uma resposta para essas novas tecnologias que se encontram presente hodiernamente. Sendo assim, espera-se que o presente artigo sirva de base para futuras pesquisas e contribua com a literatura científica no que se refere ao tema.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. Sustentabilidade e articulação territorial do desenvolvimento brasileiro. **II Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional**. Santa Cruz do Sul, RS, 2008.

ARNAUD, E. Aspectos da legislação sobre os índios do Brasil. In: **Conselho Nacional de Pesquisas**, 1.ed.,1973.

ASU. **Global Futures Laboratory Global Institute of Sustainability and Innovation**. Disponível em: <https://sustainability-innovation.asu.edu/news/archive/indigenous-peoples-sustainability-policy-exploring-politics-practice-indigenous-sustainability/>. Acesso em: 27 jun. 2022.

AZANHA, G. A Lei de Terras de 1850 e as terras dos índios. **Brasília, Centro de Trabalho Indigenista**, 2001.

BOMBARDI, F. A. Políticas indígenas e indigenistas: descimentos particulares de índios na Amazônia Colonial (1680-1747). **Simpósio Nacional de História**, v. 26, n.1, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 5.484 de 1928**. Regula a situação dos índios nascidos no território nacional. Diário Oficial da União, 1928. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html>. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Diário Oficial da União, 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Diário Oficial da União, 1928. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html>. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967**. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Diário Oficial da União, 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5371-5-dezembro-1967-359060-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm. Acesso em: 30 jun. 2022.

CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M. Sistemas de inovação e desenvolvimento: as implicações de política. **São Paulo Perspec.** [online]. 2005, vol.19, n.1. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n1/v19n1a03.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

CECHIN, A. D.; VEIGA, J. E. da. A economia ecológica e evolucionária de Georgescu-Roegen. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 30, n. 3, p. 438-454, 2010.

CUNHA, M. C. da. **Política indigenista no século XIX**. In: História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia das letras, Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, p. 133-154, 1992.

CUNHA, M. C. da; VIVEIROS DE CASTRO, E. Org.) História dos índios no Brasil. **São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura: Companhia das Letras: FAPESP**, 1992.

DOVE, M. R. Povos indígenas e política ambiental. **Revisão anual da antropologia**, v. 35, n. 1, p. 191-208, 2006.

FEIJÓ, J. H. O direito indigenista no Brasil: Transformações e inovações a partir da Constituição Federal de 1988. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 17, n. 34, p. 274-274, 2014.

FERNANDES, V.; PHILIPPI JR, A. Sustainability Sciences. **The Oxford Handbook of Interdisciplinarity**, p. 370, 2017.

FOLADORI, G. O capitalismo e a crise ambiental. **Raízes**, ano XVIII, n. 19, p. 31-36, 1999.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25 ed. São Paulo. Paz e Terra, 1996 (Coleção leitura), 166p.

GLENNIE, C. Growing Together: Community Coalescence and the Social Dimensions of Urban Sustainability. **Sustainability**, v. 12, n. 22, p. 9680, 2020.

JACOBI, P. R. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 118, p. 189-205, 2003.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica**. Editora Vozes, 2016.

LOPES, M. H. Regime tutelar indígena. **Revista Jurídica**, n. 9, 2004.

MACHADO, M. M. Índios e terras no Império do Brasil. **Simpósio Nacional de História**, v. 23, 2005.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis, metodologia jurídica. In: **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis, metodologia jurídica**. 2015. p. 314-314.

MARIN, C. B. et al. Extensão nas redes sociais: Teria a pandemia mudado os hábitos da comunidade. **Revista Extensão em Foco**, v. 23, p. 50-69, 2021.

MEADOWS, D. H.; MEADOWS, D. L.; RANDERS, J.; BEHRENS III, W. W. **Limites do Crescimento**: Um relatório para o projeto do Clube de Roma sobre o dilema da humanidade. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

MEADOWS, D. H.; MEADOWS, D. L.; RANDERS, J.; BEHRENS III, W. W. **Limites do Crescimento**: Um relatório para o projeto do Clube de Roma sobre o dilema da humanidade. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

MELLO, R. P. S.. Para além do lumpen-indigenismo: novos aspectos informacionais da política indigenista brasileira. **Revista de Administração, Sociedade e Inovação**, v. 3, n. 1, p. 34-47, 2017.

MOREIRA, M. A.; RIZZATTI, I. M. Pesquisa em ensino. **Revista Internacional de Pesquisa em Didática das Ciências e Matemática**, v. 1, p. e020007-e020007, 2020.

NETO, J. A. M. **Metodologia científica na era da informática**. Saraiva Educação SA, 2017.

OLIVEIRA, L. L.; MARTINIAK, V. L. Liberdade, igualdade e democracia: o ideário republicano e a educação das mulheres no início do século XX no Brasil. **Educação & Formação**, v. 3, n. 9, p. 159-176, 2018.

PAIVA JÚNIOR, F. G.; SOUZA LEÃO, A. L. M. de; MELLO, S. C. B. Validade e confiabilidade na pesquisa qualitativa em administração. **Revista de Ciências da Administração**, v. 13, n. 31, p. 190-209, 2011.

PEREIRA, A. S. et al. **Metodologia da pesquisa científica**. 2018.

PEREIRA, D. D. **O Estado pluriétnico**. 2002. Disponível em: <http://www.laced.etc.br/pdfs/deborahduprat.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

PRAÇA, F. S. G. Metodologia da pesquisa científica: organização estrutural e os desafios para redigir o trabalho de conclusão. **Revista Eletrônica “Diálogos Acadêmicos**, v. 8, n. 1, p. 72-87, 2015.

ROCHA, A. O.; URQUIZA, A. H. A. Desenvolvimento e povos indígenas: para uma crítica ao desenvolvimento sustentável. **Tellus**, p. 407-434, 2021.

RODRIGUES, C. R. A política indigenista entre o império e os primórdios da República: os nativos no Rio Grande do Sul. **Territórios e Fronteiras**, v. 1, n. 2, p. 146-164, 2008.

RUBIO, M.; FIGUEROA, F.; ZAMBRANO, L. Dissonant Views of Socioecological Problems. **Conservation & Society**, v. 18, n. 3, p. 207-219, 2020.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Editora Garamond, 2000.

SACHS, I. **Desenvolvimento: includente, sustentável e sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, 152 pp.

SACHS, I. **Rumo à Ecosocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento**. Organização: Paulo Freire Vieira. São Paulo: Editora Cortez, p. 472, 2007.

SANTOS, F. L. Os jesuítas, a catequese e a questão da administração das aldeias no período colonial. In: **Simposio Nacional de História**, p. 22-23, 2013.

SCALETISKY, C. C. Pesquisa aplicada/pesquisa acadêmica—o caso Sander. **Estudos em Design**, v. 18, n. 2, 2010.

SCHOMMER, P. C. **Responsabilidade Socioambiental**. 2007. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Apostila para disciplina de MBA em Desenvolvimento Regional Sustentável - Ensino à distância).

SCHUMPETER, J. A. et al. **Business cycles**. New York: McGraw-Hill, 1939.

SCHUSSEL, Z. G. L. O desenvolvimento urbano sustentável uma utopia possível. **Desenvolvimento e Meio ambiente**, v. 9, 2004.

SOUZA, A. A. de. A Lei de Terras no Brasil Império e os índios do Planalto Meridional: a luta política e diplomática do Kaingang Vitorino Condá (1845-1870). **Revista Brasileira de História**, v. 35, p. 109-130, 2016.

SOUZA, Manoel Nascimento; BARBOSA, Erivaldo Moreira. Direitos indígenas fundamentais e sua tutela na ordem jurídica brasileira. **Âmbito Jurídico**, v.7, n.3, p.1-6, 2011.

STAHEL, A. W. Capitalismo e entropia: os aspectos ideológicos de uma contradição e a busca de alternativas sustentáveis. **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**, v. 3, p. 104, 1995.

TERLAU, W.; HIRSCH, D. Sustainable consumption and the attitude-behaviour-gap phenomenon-causes and measurements towards a sustainable development. **International Journal on Food System Dynamics**, v. 6, n. 3, p. 159-174, 2015.

TONETTO, L. M.; BRUST-RENCK, P. G.; STEIN, L. M. Perspectivas metodológicas na pesquisa sobre o comportamento do consumidor. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 34, p. 180-195, 2014.